

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de 'Pontos de Apoio à Criança e ao Adolescente' em eventos de grande porte no Município de Araucária, estabelecendo protocolos de segurança e treinamento de pessoal para a prevenção do aliciamento e da violência, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de um "Ponto de Apoio à Criança e ao Adolescente" em todos os eventos públicos ou privados realizados em Araucária que possuam estimativa de público superior a 500 (quinhentas) pessoas e com significativa participação de público jovem.

Art. 2º O Ponto de Apoio de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

- I. Prevenir situações de aliciamento, abuso e exploração em áreas de lazer e eventos;
- II. Oferecer um local seguro e de referência para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou desorientação;
- III. Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em ambientes de grande circulação;
- IV. Estabelecer um canal direto de comunicação com os órgãos de segurança e o Conselho Tutelar.

Art. 3º Os organizadores dos eventos deverão assegurar que o Ponto de Apoio conte com:

- I. Pessoal devidamente treinado em protocolos de identificação de comportamentos de risco e primeiros auxílios psicológicos;
- II. Identificação visual clara e de fácil localização para o público;
- III. Ambiente reservado para garantir a privacidade e a dignidade do menor durante o atendimento.

Art. 4º Constituem protocolos mínimos de segurança a serem adotados pelos organizadores:

- I. Monitoramento ativo das áreas de lazer e locais de menor luminosidade;
- II. Procedimento de verificação imediata em caso de menores desacompanhados ou em companhia de adultos em atitude suspeita;
- III. Registro obrigatório de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes para posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 5º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o organizador às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito e prazo para regularização imediata;





- II. Multa, a ser definida em regulamento, em caso de reincidência ou ausência do Ponto de Apoio;
- III. Cassação do alvará de funcionamento do evento e proibição de realizar novos eventos no município por período determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de maio de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, ao instituir a obrigatoriedade de **Pontos de Apoio à Criança e ao Adolescente** em eventos de grande porte, visa modernizar e otimizar a segurança pública e a rede de proteção social em Araucária, garantindo que o lazer não seja um espaço de vulnerabilidade. O principal diferencial desta proposta reside na adoção de um sistema ágil de monitoramento preventivo, onde a presença de pessoal treinado e protocolos específicos atua como uma barreira direta contra o aliciamento e a exploração. Esta abordagem não apenas descentraliza a vigilância, mas estabelece parâmetros claros de proteção, assegurando que o foco seja a preservação da integridade física e psicológica dos nossos jovens.

A necessidade desta medida justifica-se pela urgência de uma resposta mais célere e eficaz aos riscos inerentes a grandes aglomerações, onde a dispersão do público facilita a ação de infratores. Para as famílias araucarienses, a existência de um ponto de referência seguro é um fator fundamental de tranquilidade social. O programa assume um papel vital na prevenção primária, garantindo que qualquer comportamento suspeito seja identificado e interrompido antes que se converta em uma tragédia. Esta inclusão protetiva gera uma fonte de segurança pública imediata, injetando na comunidade valores de cuidado e responsabilidade compartilhada, transformando o desafio da organização de eventos em uma oportunidade de inclusão segura e ética.

Paralelamente ao reforço da segurança, o projeto atua como um mecanismo de fortalecimento da cidadania e do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta inclusão gera um impacto positivo e previsível, pois ao exigir pessoal treinado e ambientes reservados, o Município de Araucária adota uma política pública transparente que beneficia duplamente a população: garante uma cidade mais organizada e segura para as novas gerações, e promove o desenvolvimento social de maneira justa, técnica e extremamente humanizada.

Em essência, a implementação desta lei se justifica pela necessidade de uma barreira institucional contra o abuso em áreas de lazer. Ao vincular a autorização de eventos ao cumprimento de rigorosos protocolos de proteção, Araucária reafirma seu compromisso com a juventude, garantindo que o Estado e a iniciativa privada sejam parceiros na construção de um ambiente livre de perigos para nossas crianças e adolescentes.





Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

